

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.477, DE 2007**

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

**Autor:** Deputado EDMILSON VALENTIM

**Relator:** Deputado JULIO SEMEGHINI

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 2.477, de 2007, do ilustre Deputado Edmilson Valentim, objetiva acrescentar alínea ao inciso I, art. 12, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para permitir que o fundo faça aplicações, sob a forma não reembolsável, em fundos municipais e estaduais de apoio à ciência e tecnologia.

O autor justifica sua proposta dizendo que ela irá permitir o acesso de fundos municipais e estaduais aos recursos do FNDCT, criando a oportunidade de desenvolver pesquisa científica em outros locais que não sejam as capitais e os grandes centros urbanos do país.

O Projeto tramitará ainda pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – VOTO DO RELATOR

Aplicar recursos dos diversos fundos federais em regiões menos favorecidas tem sido uma política pública brasileira constante de quase todas as leis que criaram esses fundos, que preveem a aplicação obrigatória de percentuais mínimos, normalmente entre trinta e quarenta por cento, nas regiões Norte e Nordeste. Tal política tem produzido bons resultados e tem sido de muito auxílio para a pesquisa de C&T naquelas regiões.

Acreditamos que descentralizar as aplicações, destinando recursos do FNDCT diretamente a fundos estaduais e municipais, para que estes façam a aplicação em projetos que selecionarem, pode desvirtuar as diretrizes e as políticas do fundo estabelecidas pela lei e por seu Conselho Diretor.

Além disso, cabe acrescentar que o fundo já faz aplicações em convênios com entidades municipais e estaduais de apoio à ciência e tecnologia, bem como faz o repasse de bolsas para seus pesquisadores, com o que já se atende às preocupações do autor do projeto.

Queremos acrescentar, ainda, que antes da elaboração deste parecer, consultamos o Ministério da Ciência e Tecnologia, que se manifestou contrário à aprovação do projeto de lei em apreciação.

Por estes motivos, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei 2.477, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2010.

Deputado JULIO SEMEGHINI  
Relator